



PROCESSO N° 522/14

PROTOCOLO N° 11.526.150-9

PARECER CEE/CEMEP N° 587/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a
29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 453/14 -SUED/SEED, de 07/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/07/12, de interesse do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 4917/11, de 10/10/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 29/12/11 até 29/12/16.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4917/11, de 10/11/11, a partir da publicação em DOE de 29/12/11 a 29/12/14, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 522/14

A direção da instituição de ensino informa à fl. 293:

(...) Em virtude do processo de expansão da Educação Profissional, da Rede Pública do Paraná, quando se comprometeu com o Programa Brasil Profissionalizado, criado pelo Governo Federal, a instituição de ensino buscando atender a grande demanda pela procura do curso, abriu a sua primeira turma.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, anexou os Relatórios Finais às fls. 294 a 317 e informa que os alunos concluintes a partir do ano de 2010 do referido curso encontram – se nos arquivos do Sistema SERE da CDE/SEED.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 72)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite
Número de vagas: 40 vagas
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 74)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem, necessárias para autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas operacionais e banco de dados. Realizar testes de software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamentos dos resultados. Executar manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 522/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 159)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard											
Município: Curitiba											
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
Forma: Integrada					Implantação gradativa a partir do ano:						
Turno: Manhã/Noite					Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas						
Módulo: 40					Organização: Seriada						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISES E PROJETOS								160	133	
2	ARTE								80	67	
3	BANCO DE DADOS								80	67	
4	BIOLOGIA								160	133	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA								320	267	
6	FILOSOFIA								320	267	
7	FÍSICA								240	200	
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES								80	67	
9	GEOGRAFIA								160	133	
10	HISTÓRIA								240	200	
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL								80	67	
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB								240	200	
13	LEM – INGLÊS								240	200	
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA								320	267	
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO								240	200	
16	MATEMÁTICA								240	200	
17	QUÍMICA								160	133	
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS								160	133	
19	SOCIOLOGIA								320	267	
20	SUPORTE TÉCNICO								160	133	
TOTAL											
		25		25		25		25		4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

NRE de Curitiba SEED
MATRIZ CURRICULAR
Confere com a Legitimada 20/10/11
Processo nº 1214/11
Protocolo nº 987/11



PROCESSO N° 522/14

1.4 Certificação (fl. 222)

O aluno após concluir o curso receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Techsystem Escola de Idioma e Informática Ltda
- Iglesias Suprimento para Informática Ltda
- Sidney Luiz Fernandes Pereira Informática ME
- Maxicópias Copiadora e Importadora Ltda
- Organização Educacional Araucária Ltda
- Pedro José dos Santos Foto Flash Americano Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 165 a 170 e 266 a 275.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Celecino Brito de Souza	-Tecnólogo em Informática	- Coordenação do Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

TURNO: MATUTINO

ANO	SÉRIE	MATRÍCULAS	TRANSFERÊNCIAS	REMANEJAMENTOS	DESISTENTES	TOTAL
2010	1ª	42	2	1	1	38
2011	2ª	25	0	3	0	22
2012	3ª	14	6	0	0	8
2013	4ª	7	0	0	0	7

1.8 Comissão de Verificação (fl. 319)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 715/13, de 09/12/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Luiz Eduardo de Freitas, tecnólogo em Processamentos de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, e à convalidação dos atos escolares praticados



PROCESSO N° 522/14

antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 99/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4917/11, de 10/11/11, publicada em DOE de 29/12/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que em virtude do processo de expansão da Educação Profissional, da Rede Pública do Paraná, quando se comprometeu com o Programa Brasil Profissionalizado, criado pelo Governo Federal, a instituição de ensino buscando atender a grande demanda pela procura do curso, abriu a sua primeira turma.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, anexou os Relatórios Finais às fls. 294 a 317 e informa que os alunos concluintes a partir do ano de 2010 do referido curso encontram – se nos arquivos do Sistema SERE da CDE/SEED

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura quanto ao saneamento, salubridade e condições de higiene que garantem a qualidade ambiental aos seus alunos. Dispõe de laboratório de Informática, um laboratório de Biologia/Física e Química, uma biblioteca com acervo diversificado e específico para o curso, um ginásio poliesportivo e demais setores organizados.



PROCESSO N° 522/14

Sobre os dados apresentados no quadro de autoavaliação do curso, a referida comissão informa que o curso iniciou no primeiro semestre de 2012, com 40 alunos no turno da manhã e 37 alunos no período noturno e esvaziou-se conforme dados do relatório do curso, fl. 255 e Relatório Finais fls. 294 a 317, com apenas sete concluintes em 2013, para o ano de 2014 não serão ofertadas matrículas para o curso em pauta e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e convalidação dos estudos iniciados antes do ato autorizatório, para garantir a regularização da documentação dos alunos concluintes.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/12/11 e por mais 05 (cinco) anos a partir de 29/12/14 a 29/12/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 294 a 317.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO N° 522/14

c) reavaliar a continuidade da oferta do curso, diante da falta de demanda de alunos.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 522/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE